



CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE
PODER LEGISLATIVO
Legislativo com seriedade e transparência

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 02 DE JUNHO 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE SALITRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município e aos preceitos contidos nos artigos 94, 96 e 106, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64.

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Resolução, acrescida de seus anexos, institui e regulamenta na Câmara Municipal de Salitre, Estado do Ceará, a concessão de diárias a vereadores e servidores, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcadas, com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federais para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Salitre;

II - Para participar em encontros, seminários, cursos ou congressos, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato enquanto agente fiscalizador, e no caso dos servidores, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das atribuições do cargo/função conforme preceituam as Cortes de Contas;

III - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas ou funções exercidas na Câmara Municipal de Salitre;

IV - Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal ou o Município de Salitre.

§ 1º. Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao Relatório de Viagem, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:

I - Certificado, diploma, atestado ou declaração de visita ou matérias jornalísticas, fotos, crachás, publicações que comprovem o compromisso, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas



CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE
PODER LEGISLATIVO
Legislativo com seriedade e transparência

atribuições típicas da Câmara Municipal.

§ 2º. Somente serão pagas as inscrições em eventos quando estas forem de interesse do Poder Legislativo.

§ 3º. Os vereadores ou servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem, terão o valor repassado pelo Poder Legislativo na forma de diária(s) descontada(s) integralmente em folha de pagamento no mês atual, ou subseqüente caso já tenham sido encerradas as movimentações daquele período.

§ 4º. Serão também restituídas em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, bem como taxas de inscrições em cursos, treinamentos, palestras, seminários, entre outros custeados pela Câmara Municipal.

§ 5º. A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

§ 6º. A diária começa 01(uma) hora antes do início da viagem.

§ 7º. Para cada período de deslocamento da respectiva sede quando superior a 16 (dezesseis) horas consecutivas dentro do mesmo dia, será liberada 1 (uma) diária integral. Para os fins do disposto neste parágrafo entende-se:

I - O dia tem início a 00:00 hora e término à 23:59h;

II - Para fins de cálculo das 16 (dezesseis) horas, leva-se em consideração o disposto no § 6º.

Art. 2º. Consideram-se servidores, os efetivos e os comissionados.

Art. 3º. São partes integrantes desta Lei:

I - Anexo I - Tabela de Valores de Diárias;

II - Anexo II - Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem;

III - Anexo III - Relatório de Prestação de Contas;

IV - Anexo IV - Formulário de Solicitação Reembolso/Adiantamento de Despesa;

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 4º. Para fins desta Resolução, compreendem-se como despesas indenizadas por diária as decorrentes de alimentação, hospedagem e deslocamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE
PODER LEGISLATIVO
Legislativo com seriedade e transparência

Art. 5º. Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Salitre, nos casos previstos no art. 1º desta lei, que solicitarem diárias em conformidade com o modelo constante no Anexo II desta lei, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação e estadia, bem como para despesa com locomoção urbana.

Art. 6º. A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º. A competência para autorização de diárias é exclusiva do Presidente do Poder Legislativo e, caso o mesmo seja o solicitante, caberá a um dos membros da Mesa Executiva a competência prevista neste artigo.

Art. 8º. Na concessão de diárias para participar de cursos, treinamentos, palestras, seminários, entre outros, deverá observar se a empresa é idônea e não possui nenhuma restrição.

Art. 9º. Poderá ser concedida diária, conforme Anexo I, para deslocamentos à Municípios do Estado do Ceará com distância inferior a 85km (oitenta e cinco quilômetros) da Câmara Municipal de Salitre, desde que exija pernoite.

Art. 10. Serão fornecidas, no máximo, 03 (três) diárias por solicitação para deslocamento dentro do Estado do Ceará, e no máximo 05 (cinco) diárias para solicitação fora do Estado do Ceará.

Art. 11. A formalização da concessão das diárias, após autorização do Presidente do Legislativo, dar-se-á por meio de Ato da Mesa, os quais só terão validade após publicação do referido Ato, para fins de pagamento.

Art. 12. Os atos de concessão de diária deverão ser publicados no Portal da Transparência e na Imprensa Oficial do Município.

Art. 13. Não será autorizada a concessão de diária após a realização do evento que dá origem ao seu pedido.

CAPÍTULO III
DO VALOR DAS DIÁRIAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE
PODER LEGISLATIVO**

Legislativo com seriedade e transparência

Art. 14. O valor das diárias será em conformidade com a tabela do Anexo I, integrante desta resolução.

Art. 15. Os valores das diárias poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, do acumulado dos últimos 12 (dozes) meses, quando a Mesa Executiva entender necessário.

§ 1º. O reajuste far-se-á por meio de Ato da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Salitre.

§ 2º. As diárias só poderão ser reajustadas após houverem passados 12 (doze) meses do último reajuste.

§ 3º. O reajuste de que trata o presente artigo, o qual será realizado por meio de Ato da Mesa, somente refere-se a ajustes para valores maiores, caso seja necessário um reajuste para valores menores, uma nova resolução necessitará ser editada.

§ 4º. Caso o reajuste não tenha sido realizado em determinado ano, fica a Mesa Executiva autorizada a realizá-la de forma cumulativa nos moldes de correção do valor real por meio de Ato da Mesa.

**CAPÍTULO IV
DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS E AFASTAMENTO**

Art. 16. Os vereadores e servidores deverão encaminhar, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, solicitação de diárias e afastamento ao Presidente da Câmara, em conformidade com o Anexo II desta resolução, quando houver necessidade de pagamento de alguma taxa de inscrição pelo Poder Legislativo, para fins de realização dos procedimentos administrativos adequados, para os demais casos, a antecedência será de 2 (dois) dias úteis.

**CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO DE MEIA DIÁRIA**

Art. 17. O vereador ou servidor terá direito ao valor da meia diária quando:

I - O afastamento não exigir pernoite fora da sede, combinado com o fato de não serem atendidos os requisitos do inciso II, § 7º do art. 1º, ou seja, ambos os fatores devem ocorrer simultaneamente;

II - Ficarem hospedados em imóvel pertencente à União, ao Estado ou ao Município;

III - Viajarem a serviço com retorno no mesmo dia, salvo o disposto no inciso II, § 7º do art. 1º;

Parágrafo único: Será considerado pernoite, as noites em que o vereador ou servidor pousar na cidade de destino. Ainda, somente contará para fins de recebimento da diária, a contagem a partir da data de início do evento, as datas relativas ao deslocamento somente serão concedidas nos moldes do Anexo I, quando do deslocamento superior a 900km ou quando superior a 500km mas que o evento, comprovadamente, tenha início em tempo inferior ao hábil para



CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE
PODER LEGISLATIVO

Legislativo com seriedade e transparência

deslocamento até o Município sede de sua realização.

CAPÍTULO VI
DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 18. A emissão da nota de empenho deverá ser realizada previamente à saída do vereador ou servidor.

§ 1º. Já o pagamento da diária ocorrerá também, preferencialmente, antes da saída do vereador ou servidor, porém não superiores a 24 (vinte e quatro) horas úteis.

§ 2º. Os valores das diárias somente serão realizados por transferência eletrônica ou depositados em conta corrente ou poupança do vereador ou servidor, receptor da diária, a ser informado pelo solicitante na solicitação de diária e afastamento, Anexo II.

§ 3º. Os casos omissos e excepcionais deverão ser analisados e autorizados pela Presidência da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Comprovado que o vereador ou servidor recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente nos moldes do § 3º, art. 1º.

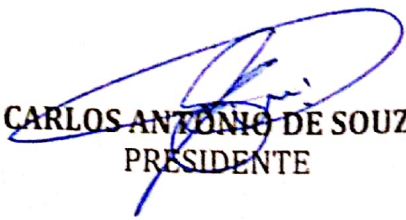
Art. 20. A responsabilidade pelo controle das diárias, do Relatório de Viagem e dos comprovantes de despesas recairá sobre o Presidente do Poder Legislativo.

Parágrafo Único: Compete à Mesa Executiva editar normativas para melhor entendimento e efetividade no controle das diárias.

Art. 21. As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Àtório da Câmara Municipal de Salitre, Estado do Ceará, aos 02 de junho de 2022.


CARLOS ANTONIO DE SOUZA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE
PODER LEGISLATIVO
Legislativo com seriedade e transparência

MARIA DE FÁTIMA SILVA SOUZA
1º VECE-PRESIDENTE

FRANCISCO AQUINO DE SOUZA
2º VICE-PRESIDENTE

ANTÔNIA CLAUDA ALENCAR DE LAVOR
1º SECRETÁRIO

MARIA DO SOCORRO DE ALENCAR
2º SECRETÁRIO

ANTÔNIO EDINALDO DE MORAIS
TESOUREIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE
PODER LEGISLATIVO
Legislativo com seriedade e transparência

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DOS VEREADORES

LIMITES DE QUILOMETRAGEM	VALORES DAS DIÁRIAS (R\$) ¹
Até 85 km	Art....
Entre 86 km e 200 km	350,00
Entre 201 km e 600 km	600,00
Acima de 601 km	900,00

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DOS SERVIDORES E ASSESSORES.

LIMITES DE QUILOMETRAGEM	VALORES DAS DIÁRIAS (R\$) ¹
Até 85 km	Art....
Entre 86 km e 200 km	200,00
Entre 201 km e 600 km	400,00
Acima de 601 km	600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE
PODER LEGISLATIVO
Legislativo com seriedade e transparência

ANEXO III
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM E
PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Dados da Viagem

Nome:	Meio de Locomoção:
Origem:	Destino:
Saída: / / Horário :	Chegada: / / Horário :

2. Relatório de Viagem

Viagem Realizada? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Caso não, justifique:
—

3. Descrição da Atividade

4. Anexos

<input type="checkbox"/> Certificado <input type="checkbox"/> Comprovante de despesas com combustível <input type="checkbox"/> Comprovante de despesas com deslocamento (táxi ou outros meios) <input type="checkbox"/> Comprovantes de pedágio <input type="checkbox"/> Comprovante de pernoite <input type="checkbox"/> Passagem aérea ou terrestre <input type="checkbox"/> Atestado de comparecimento <input type="checkbox"/> Declaração de visita <input type="checkbox"/> Matérias jornalísticas; <input type="checkbox"/> Fotos ou Publicações
Julgamento²: <input type="checkbox"/> Regulares <input type="checkbox"/> Regulares com Ressalva <input type="checkbox"/> Irregulares
Por serem verdadeiras as informações e comprovantes, firmo o presente: _____ Cruzeiro do Oeste, ____/____/____
Requisitante da(s) diária(s)
Visto do Presidente do Poder Legislativo _____ Cruzeiro do Oeste, ____/____/____
Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE
PODER LEGISLATIVO
Legislativo com seriedade e transparência

¹ Na previsão dos valores já estão inclusas todas as despesas, tais como: diárias, deslocamento, seja ele terrestre ou aéreo, alimentação, pedágio e todas as demais despesas não previstas que por ventura possam vir a ocorrer, sem ocasionar ônus adicional ao Poder Legislativo.